



Município de
XANGRI-LÁ

Referente à solicitação da empresa Casqueiro e Souza Projetos de Refrigeração, Climatização e Cozinhas Industriais:

[...]

II) Requer que seja excluída a exigência de registro no CREA, ou entidade profissional competente, dos Atestados de Capacidade Técnica OPERACIONAL, exigidos no tópico “9.1.2, letra c”;

Visto que, a empresa vencedora, será responsável pela instalação dos equipamentos e consequentemente pela integridade estrutural do Patrimônio Público, podendo causar acidentes que coloque em risco a vida das pessoas que trabalham nesses locais e transeuntes, bem como os bens existentes nos mesmos, com o objetivo de preservar a segurança do local, é imprescindível que as instalações sejam acompanhadas, analisadas e avaliadas por um profissional qualificado e regulamentado junto aos órgãos fiscalizadores (CREA e/ou CFT), por se tratar de instalação desses equipamentos. Com isso, é coerente a exigência no ato convocatório a indicação de responsável técnico devidamente registrado no órgão de controle pertinente (CREA e/ou CFT), sendo tal acompanhamento técnico de suma importância para garantir a integridade dos equipamentos instalados e a integridade estrutural do patrimônio público, é fundamental que o atestado de capacidade técnica seja apresentado como documento comprobatório da capacidade de tal profissional e da empresa. O atestado deve atender as especificações e exigências do presente edital, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente certificados pelo CREA e/ou CFT, relativos à execução de serviços que apresentem as características de acordo com o termo de referência.

III) Requer que seja retirado do edital a possibilidade de utilização do CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo, pois gerador é um equipamento que possui manutenção elétrica e mecânica;

Considerando a Deliberação nº17/2019 da CEP-CAU/BR que esclareceu que, “de acordo com a definição adotada pela ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica, o limite de carga instalada para instalações elétricas em baixa tensão é igual ou inferior a 75kW (quilowatts), ressaltando que a distribuidora local poderá estabelecer critérios e limites diferentes deste”; e profissionais de Arquitetura e Urbanismo só podem assinar RRT's de projetos de baixa tensão, sugere-se o deferimento.

IV) Requer que seja incluindo no lugar do CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo, o CFT - Conselho Federal dos Técnicos Industriais.

Sugere-se o deferimento.

[...]

Conforme Termo de Referência Atualizado:

[...]

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.7 Possuir os seguintes qualificações técnicas:

a) Registo da empresa no CREA (Conselho Regional e Engenharia e Agronomia) ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) ou no CFT (Conselho Federal dos Técnicos Industriais) constando o responsável técnico.

b) Registro do profissional responsável pela empresa no CREA (Conselho Regional e Engenharia e Agronomia) ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) ou no CFT (Conselho Federal dos Técnicos Industriais).

c) Um atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente, comprovando que o responsável técnico da empresa já tenha executado com bom desempenho serviço pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

[...]

Sugere-se que, para o item (a) seja solicitado "Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho Federal dos Técnicos Industriais CFT, com jurisdição sobre o domicílio da sede da licitante". Para o item (b) "Registro do (s) responsável (is) técnico (s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho Federal dos Técnicos Industriais CFT, com jurisdição sobre o domicílio da sede da licitante". Para o item (c) "O licitante deverá apresentar no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente certificados pelo CREA e/ou CFT, relativos à execução de serviços pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação."

Além destes, pode ser solicitada a "Indicação dos Responsáveis Técnicos para o acompanhamento dos serviços, objeto da presente licitação, declarando que se compromete a comprovar, quando da assinatura do contrato, os vínculos que mantém com os membros da equipe técnica (responsável técnico, cuja qualificação técnico profissional foi comprovada nos termos da alínea “c” - § 10, art. 30, Lei nº. 8.666/93) no caso de ser vencedora da licitação;

d) Quando da assinatura do contrato, o vínculo poderá ser comprovado através de uma das seguintes alternativas:

I. Empregado - Cópia autenticada da “FICHA OU LIVRO DE REGISTRO DE EMPREGADOS”, onde se identifique os campos de admissão e rescisão, juntamente com o Termo de Abertura do Livro de Registro de Empregado, cujo Livro deve estar autenticado pelo Ministério do Trabalho, e/ou através de contrato de prestação de serviço, juntamente com a Cópia da CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social);

II. Sócio - Cópia do Contrato Social devidamente registrado;

III. Diretor - Cópia do Contrato Social em se tratando de Empresa Ltda, ou Cópia da ata de eleição devidamente publicada, em se tratando de Sociedade Anônima;

IV. Responsável Técnico-RT - Cópia de Certidão emitida por CREA e/ou CFT da sede ou filial da licitante onde constem os profissionais como Responsáveis Técnicos;

V. Outra forma de comprovação, anteriormente não listada, desde que devidamente prevista pela legislação vigente."

Coloco-me à sua disposição para quaisquer esclarecimentos.

--

Gabriela Chesini

Engenheira Civil e de Segurança do Trabalho

CREA RS233.084